



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

“Autoriza Serviço de Atendimento Especial – Serviço Eu Vejo Você, no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica Autorizado o Serviço Eu Vejo Você, por meio de Programa de Parceria Público Privada, em concessão no âmbito da Administração Pública Municipal, serviço destinado ao atendimento da prevenção e do tratamento de pessoas portadoras de doenças oculares, que ocasionam perdas visuais e ou dificuldades em enxergar, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - Pessoas que necessitem de atendimento para tratamento ou prevenção de catarata, glaucoma, degeneração macular relacionada a idade, retinopatia diabética, entre outras doenças relacionadas a perda de visão;

II - O tratamento supramencionado no inciso “I” para efeitos da presente Lei, independe de se é temporário ou permanente.

III - Para fins da presente Lei e sua correta execução, fica estabelecido os artigos, cláusulas e incisos que abaixo seguem:

Art. 2º O Serviço Eu Vejo Você, integrará o Sistema de Saúde do Município de São Paulo e sua regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização caberá a Secretaria de Saúde do Município de São Paulo, em conjunto com as Coordenadorias de Saúde do Município de São Paulo.

Art. 3º O tratamento e acompanhamento dos pacientes portadores de doenças oculares, serão em hospitais e clínicas oftalmológicas, devidamente cadastradas no Programa de Parceria Público Privada, nos termos da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

Art. 4º O Serviço Eu Vejo Você disponibilizará a seus pacientes todo atendimento médico oftalmológico necessário incluindo:

I - Atendimento regular, com agendamento para consultas com médicos oftalmologistas, dentre eles especialistas nas doenças da retina e do vítreo e cirurgiões de catarata;

II - Acesso irrestrito a todos exames necessários, dentro da rede credenciada para os fins do inciso anterior.

Parágrafo único. Os limites e regras de utilização serão definidos em regulamento, que englobará as modalidades de atendimento previstas no “caput” deste artigo, podendo ser incluídas novas modalidades.

Art. 5º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação do Serviço Enxergo Você, ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo, assegurada a participação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º Todas as despesas relativas à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.



Ricardo Teixeira

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Atualmente o portador de uma doença ocular, quando atendido pelo SUS, deve primeiro marcar consulta com um clínico geral, e infelizmente, esta consulta não é imediata. Ao ser atendido o clínico fará o encaminhamento ao oftalmologista, fazendo o assistido a passar pela mesma formalidade de agendamento de nova consulta, ao ser atendido pelo oftalmologista, se for caso de degeneração macular relacionada a idade, catarata ou retinopatia diabética, que é a grande maioria dos casos, principalmente para as pessoas acima dos 50 (cinquenta anos), o oftalmologista fará novo encaminhamento para o especialista responsável, e essa longa espera pode acarretar a sua perda de visão.

O portador de doença ocular, tendo perda acelerada de visão, automaticamente deixa de ser produtivo na sociedade, perdendo até a própria autoestima.

Tendo em vista a grande demanda de pessoas com dificuldade de um pronto atendimento médico oftalmológico, venho propor o seguinte:

A criação de uma Lei destinada ao atendimento da prevenção e do tratamento de pessoas portadoras de doenças oculares, que ocasionam perdas visuais e ou dificuldades em enxergar.

Nesta minha proposta de Lei, serão atendidas todas as pessoas que necessitem de atendimento para tratamento ou prevenção de catarata, glaucoma, degeneração macular relacionada a idade, retinopatia diabética, entre outras doenças relacionadas a perda de visão, serviço que proponho ser por meio de Programa de Parceria Público Privada, em concessão no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, ficando a cargo da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo, assegurando a participação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência na presente proposta. Por esse motivo, solicito aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.



Ricardo Teixeira